



Estudo Técnico Preliminar

Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial, para a prestação de serviços de organização, divulgação e condução de leilão público oficial, visando à alienação de veículos inservíveis e recuperáveis da frota deste Município.

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento essencial da fase preparatória da contratação, destinado a subsidiar o processo de planejamento, demonstrando a necessidade administrativa, a viabilidade da contratação e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O estudo tem por objeto analisar a viabilidade do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Moreno, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Federal nº 11.461/2023, do Decreto nº 21.981/1932 e das demais normas aplicáveis à matéria.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, mediante a destinação legal de bens móveis que perderam sua utilidade para a Administração, contribuindo para a racionalização dos ativos públicos, a otimização dos espaços físicos destinados à sua guarda, a redução de custos indiretos de armazenamento e conservação, bem como para a obtenção de receitas decorrentes da alienação desses bens.

Considerando as peculiaridades da atividade de leiloeira oficial e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, o procedimento auxiliar de credenciamento apresenta-se como mecanismo adequado para assegurar ampla participação, tratamento isonômico entre os profissionais habilitados, eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e continuidade na realização dos futuros leilões públicos.



Neste contexto, o presente ETP reúne os elementos técnicos necessários à fundamentação da contratação, compreendendo a identificação da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida, a avaliação de sua viabilidade técnica e operacional, a identificação dos riscos envolvidos e dos resultados esperados, constituindo o suporte técnico para a elaboração do Termo de Referência e para a condução do respectivo procedimento administrativo de credenciamento.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Prefeitura Municipal de Moreno, no exercício de suas competências administrativas, realiza a gestão de um conjunto de bens móveis destinados ao atendimento das atividades institucionais dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal. Ao longo do tempo, parte desses bens perde sua utilidade em razão do desgaste natural, obsolescência, inviabilidade econômica de recuperação, substituição por equipamentos mais modernos ou por não mais atender às necessidades do serviço público, passando à condição de bens inservíveis.

A permanência desses bens nos depósitos, almoxarifados, garagens e demais áreas de armazenamento do Município gera impactos negativos à gestão patrimonial, tais como ocupação de espaços físicos, aumento dos custos com guarda, vigilância e conservação, dificuldades no controle patrimonial, depreciação contínua dos bens e comprometimento da eficiência administrativa.

Além dos aspectos operacionais, a manutenção prolongada de bens inservíveis impede sua adequada destinação, reduz progressivamente seu valor econômico e dificulta a implementação de uma política eficiente de gestão patrimonial, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e boa administração que norteiam a atuação da Administração Pública.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de promover a alienação dos bens móveis inservíveis, observando os procedimentos previstos na legislação vigente, de modo a assegurar transparência, ampla competitividade, igualdade de oportunidades aos interessados e maximização do retorno financeiro decorrente da alienação.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da demanda contínua da Administração por serviços especializados aptos a viabilizar a realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, garantindo que esses procedimentos sejam conduzidos por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação aplicável, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.



A satisfação dessa necessidade permitirá ao Município aperfeiçoar a gestão de seu patrimônio, liberar espaços destinados ao armazenamento de bens sem utilização, reduzir custos indiretos de manutenção e guarda, conferir maior eficiência aos procedimentos de desfazimento de bens públicos e possibilitar a conversão de ativos ociosos em receitas, fortalecendo a gestão patrimonial e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, sob a perspectiva do interesse público, a contratação revela-se necessária para assegurar a correta destinação dos bens móveis inservíveis, promover maior eficiência na administração patrimonial do Município e garantir que os procedimentos de alienação sejam realizados de forma técnica, transparente, segura e em estrita observância às normas que regem a Administração Pública.

3. Fundamentação da necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Administração Municipal de mecanismo eficiente e juridicamente seguro para a realização dos procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Federal nº 11.461/2023 e do Decreto nº 21.981/1932.

A alienação de bens públicos constitui importante instrumento de gestão patrimonial, permitindo que bens desprovidos de utilidade para o serviço público recebam destinação adequada, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público. Além de promover a racionalização do patrimônio público, a alienação possibilita a redução de custos indiretos relacionados à guarda, conservação e controle desses bens, contribuindo para a otimização dos recursos administrativos.

A execução de leilões públicos demanda conhecimentos técnicos específicos, experiência na condução de certames, estrutura operacional compatível, plataforma eletrônica que assegure ampla participação dos interessados, mecanismos de publicidade e procedimentos que garantam segurança, transparência e rastreabilidade dos atos praticados. Tais características evidenciam a necessidade de atuação de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, profissional legalmente habilitado para desempenhar essas atribuições.

No caso em análise, verifica-se que a necessidade de realização de leilões não possui periodicidade fixa, ocorrendo de acordo com a formação de lotes de bens declarados inservíveis pela Administração. Dessa forma, a contratação deve proporcionar flexibilidade operacional, permitindo



que o Município disponha de profissionais habilitados para atender às demandas à medida que estas surgirem, sem a necessidade de instaurar novo procedimento de seleção para cada leilão.

Sob esse aspecto, o procedimento de credenciamento revela-se compatível com a natureza do objeto, por possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando ampla participação, tratamento isonômico, impessoalidade na distribuição das demandas e continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto na legislação vigente.

Adicionalmente, verifica-se que o modelo adotado apresenta elevada vantajosidade para a Administração, tendo em vista que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelos arrematantes, mediante comissão legal incidente sobre o valor dos bens alienados, inexistindo despesas diretas para o Município com a execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade, da competitividade e da eficiência dos procedimentos de alienação.

Diante desse contexto, resta demonstrada a necessidade da contratação sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e administrativo, evidenciando que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais constitui medida adequada para assegurar a continuidade das alienações patrimoniais, o aperfeiçoamento da gestão dos bens públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

4. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas ou empresários individuais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Moreno.

O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem limitação do número de credenciados, assegurando ampla participação, tratamento isonômico, transparência e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à realização dos leilões públicos, incluindo a elaboração das minutas de editais e avisos de leilão, organização dos lotes



conforme definidos pela Administração, divulgação dos certames nos meios legalmente exigidos, disponibilização de plataforma eletrônica para recebimento de lances, atendimento aos interessados, condução da sessão pública, processamento das arrematações, orientação aos arrematantes, prestação de contas e demais atos indispensáveis à conclusão dos procedimentos de alienação.

Os leilões serão realizados, preferencialmente, em formato eletrônico, por meio de plataforma especializada que assegure ampla publicidade, segurança da informação, rastreabilidade dos atos praticados, transparência e acesso irrestrito aos interessados, podendo ocorrer de forma presencial em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no edital, mediante sistema de rodízio baseado na ordem de antiguidade dos credenciados, garantindo impessoalidade, igualdade de oportunidades e continuidade na prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.

A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente por meio da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, não havendo qualquer ônus financeiro direto para a Administração Municipal.

Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução possibilita que, sempre que houver bens declarados inservíveis, a Administração disponha de profissionais previamente habilitados para promover sua alienação de forma célere e eficiente, eliminando a necessidade de instaurar novo procedimento de seleção para cada demanda. Esse modelo contribui para a continuidade da gestão patrimonial, para a redução do tempo necessário à realização dos leilões e para a maior eficiência na destinação dos bens públicos.

Além dos benefícios administrativos, a solução favorece a racionalização do patrimônio público, reduz custos indiretos relacionados à guarda e conservação de bens inservíveis, libera espaços físicos destinados ao armazenamento, amplia a competitividade dos certames por meio da divulgação em ambiente eletrônico e estimula a reutilização e a destinação ambientalmente adequada dos bens alienados, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se técnica, operacional e juridicamente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na gestão



patrimonial, segurança jurídica na condução dos procedimentos de alienação e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. Riscos da não contratação

A não realização do credenciamento de Leiloeiros Oficiais representa riscos relevantes à gestão patrimonial e administrativa do Município, podendo comprometer a adequada destinação dos bens móveis classificados como inservíveis e dificultar o atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

A inexistência de profissionais habilitados para conduzir os procedimentos de alienação poderá ocasionar atrasos ou até mesmo inviabilizar a realização dos leilões públicos, prolongando a permanência de bens inservíveis nos depósitos, almoxarifados, garagens e demais áreas de armazenamento da Administração, com consequente ocupação desnecessária de espaços físicos destinados às atividades institucionais.

Outro risco relevante consiste no aumento dos custos indiretos suportados pelo Município, decorrentes da necessidade de manter sob sua guarda bens que não possuem mais utilidade para o serviço público, incluindo despesas relacionadas à conservação, vigilância, controle patrimonial, limpeza e manutenção dos locais de armazenamento.

A ausência da contratação também contribui para a contínua depreciação dos bens públicos, reduzindo seu valor de mercado ao longo do tempo e, consequentemente, diminuindo o potencial de arrecadação nas futuras alienações, em prejuízo ao interesse público e à boa gestão patrimonial.

Sob o aspecto operacional, a falta de um cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais poderá comprometer a continuidade das ações de desfazimento de bens, exigindo a instauração de novos procedimentos administrativos sempre que houver necessidade de realização de leilão, aumentando o tempo de resposta da Administração e reduzindo a eficiência na execução dessas atividades.

Há, ainda, o risco de comprometimento da transparência e da competitividade dos certames caso a Administração não disponha de profissionais especializados para promover ampla divulgação dos leilões, disponibilizar plataforma eletrônica adequada e conduzir os procedimentos em conformidade com as exigências legais, fatores essenciais para assegurar maior participação de interessados e maximizar os resultados das alienações.



A não contratação também poderá dificultar a implementação de uma política eficiente de gestão patrimonial e de sustentabilidade, retardando a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos bens públicos inservíveis, além de comprometer a atualização dos registros patrimoniais e a racionalização do acervo de bens do Município.

Por fim, a ausência do credenciamento poderá impactar negativamente a capacidade da Administração de atender tempestivamente às demandas de alienação patrimonial, reduzindo a eficiência dos processos administrativos e dificultando o cumprimento das diretrizes de governança, planejamento e gestão previstas na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, conclui-se que a não contratação apresenta elevado risco administrativo, operacional, patrimonial e econômico para o Município, tornando imprescindível a adoção de solução que assegure a realização contínua, eficiente e juridicamente segura dos procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, em benefício da Administração Pública e da coletividade.

6. Análise comparativa das alternativas de solução e vantagens do credenciamento em relação ao contrato atual intermediado por empresa de gestão de frota

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a realização dos leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município, foram analisadas as alternativas disponíveis sob os aspectos da legalidade, eficiência, economicidade, operacionalidade, transparência, competitividade e atendimento ao interesse público.

Alternativa 1 – Manutenção do modelo atual de contratação por intermédio de empresa de gestão de frota

Atualmente, os procedimentos relacionados à alienação de veículos e demais bens móveis são executados de forma indireta, mediante contrato firmado com empresa especializada em gestão de frota, a qual disponibiliza solução integrada para gerenciamento dos ativos e operacionalização dos leilões.

Embora esse modelo tenha atendido às necessidades da Administração em determinado contexto, verifica-se que a intermediação por empresa especializada acaba concentrando atividades que, por sua natureza, podem ser executadas diretamente por Leiloeiros Oficiais legalmente habilitados, sem a necessidade de contratação de um intermediário.

Além disso, esse modelo reduz a participação direta dos profissionais legalmente habilitados, restringe a concorrência aos operadores vinculados à empresa contratada e limita a flexibilidade da Administração na escolha do profissional que conduzirá cada procedimento de alienação.



Alternativa 2 – Contratação de um único Leiloeiro Oficial mediante licitação

Outra alternativa analisada consistiu na realização de procedimento licitatório visando à contratação exclusiva de um único Leiloeiro Oficial.

Embora juridicamente possível, essa solução concentra toda a execução dos serviços em um único profissional, reduzindo a flexibilidade administrativa, podendo comprometer a continuidade da prestação dos serviços em casos de impedimento, suspensão ou indisponibilidade do contratado, além de exigir nova contratação ao término da vigência contratual.

Alternativa 3 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

A alternativa proposta consiste na realização de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital sejam habilitados para prestar os serviços, observando critérios objetivos de distribuição das demandas.

Esse modelo proporciona maior flexibilidade operacional, amplia a competitividade, fortalece a transparência e assegura tratamento isonômico aos profissionais habilitados, permitindo que a Administração disponha de cadastro permanente de leiloeiros aptos a atender às futuras demandas de alienação.

Vantagens do credenciamento em relação ao modelo atualmente adotado

Comparativamente ao contrato atualmente intermediado por empresa de gestão de frota, o credenciamento apresenta vantagens significativas para a Administração Municipal:

- elimina a necessidade de intermediação por empresa especializada, estabelecendo relação contratual direta entre a Administração e o Leiloeiro Oficial legalmente habilitado;
- amplia a competitividade, permitindo o credenciamento de todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas no edital, sem limitação do número de participantes;
- assegura maior impessoalidade na distribuição das demandas, mediante critérios objetivos previamente definidos, como o sistema de rodízio entre os credenciados;
- reduz a dependência de um único prestador de serviços ou de uma única plataforma contratada, proporcionando maior continuidade na execução dos leilões;



- confere maior flexibilidade administrativa, permitindo o ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme previsto na legislação;
- fortalece a transparência do processo de contratação, uma vez que todos os profissionais habilitados podem participar em igualdade de condições;
- mantém a inexistência de custos diretos para o Município, considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial permanece sendo suportada pelos arrematantes, mediante comissão prevista na legislação específica;
- possibilita maior especialização dos serviços, uma vez que a condução dos leilões passa a ser realizada diretamente por profissional cuja atividade é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932;
- reduz riscos de descontinuidade contratual, permitindo que, havendo impedimento ou impossibilidade de atuação de determinado credenciado, outro integrante do cadastro possa ser convocado conforme os critérios estabelecidos pela Administração.

Conclusão da análise

Após a avaliação das alternativas, conclui-se que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais representa a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal, conciliando eficiência, segurança jurídica, economicidade, transparência, competitividade e continuidade dos serviços.

Além de estar plenamente alinhado ao regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, o modelo de credenciamento moderniza a forma de contratação dos serviços de leiloeira oficial, substituindo a intermediação atualmente realizada por empresa de gestão de frota por uma relação direta com profissionais legalmente habilitados, fortalecendo a governança da contratação, ampliando a competitividade e assegurando maior aderência aos princípios da administração pública.

7. Análise comparativa das alternativas de solução

Para atendimento da necessidade de realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, foram avaliadas as alternativas de solução disponíveis, considerando critérios de legalidade, eficiência operacional, economicidade, segurança jurídica, continuidade da prestação dos serviços, competitividade e atendimento ao interesse público.



Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

A primeira alternativa consistiria na realização dos leilões diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de servidores e estrutura própria.

Entretanto, essa alternativa exige a disponibilização de equipe técnica especializada, plataforma tecnológica para realização de leilões eletrônicos, estrutura de divulgação dos certames, atendimento aos interessados, gerenciamento dos lances, suporte aos arrematantes e execução de diversas atividades operacionais inerentes aos procedimentos de alienação.

Além da necessidade de investimentos em infraestrutura e capacitação, essa solução aumentaria significativamente a carga administrativa do Município, desviando recursos humanos de suas atividades finalísticas e reduzindo a eficiência operacional.

Alternativa 2 – Contratação de um único Leiloeiro Oficial

Outra alternativa analisada consiste na contratação de um único Leiloeiro Oficial para execução de todos os procedimentos de alienação durante a vigência contratual.

Embora essa modalidade seja juridicamente possível, apresenta limitações relacionadas à concentração da execução dos serviços em um único profissional, reduzindo a flexibilidade administrativa e criando dependência operacional. Eventuais impedimentos, afastamentos ou indisponibilidade do contratado podem comprometer a continuidade dos serviços e demandar a adoção de novas medidas administrativas para suprir a necessidade.

Alternativa 3 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

A terceira alternativa consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Essa solução possibilita a formação de cadastro permanente de profissionais habilitados, garantindo maior disponibilidade de prestadores, distribuição objetiva das demandas, tratamento isonômico entre os credenciados e maior flexibilidade para atendimento das necessidades futuras da Administração.

Além disso, o credenciamento elimina a necessidade de realização de novo procedimento de seleção para cada demanda de alienação, conferindo maior agilidade e eficiência à gestão patrimonial.



8. Alinhamento com o planejamento do órgão e Plano Anual de Contratações

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Moreno, especialmente às diretrizes de gestão patrimonial, eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e aprimoramento dos processos de alienação de bens móveis considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração.

A necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial decorre da identificação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal que não apresentam mais utilidade operacional, cuja permanência sob guarda da Administração Pública representa custos relacionados à ocupação de espaços físicos, conservação, vigilância, manutenção e gerenciamento patrimonial, além de comprometer a adequada gestão dos ativos públicos.

Nesse contexto, a contratação está vinculada ao objetivo institucional de promover a **gestão eficiente do patrimônio público**, permitindo a adequada destinação dos bens inservíveis mediante procedimento formal de alienação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto encontra aderência às ações previstas no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, na medida em que busca implementar mecanismos capazes de:

- promover a atualização e saneamento do inventário patrimonial municipal;
- reduzir custos administrativos associados à manutenção e armazenamento de bens sem aproveitamento;
- recuperar valores econômicos de ativos sem utilização pela Administração;
- garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- assegurar que a alienação patrimonial ocorra mediante procedimento público, competitivo e transparente.

Quanto ao **Plano Anual de Contratações (PAC)**, a contratação deverá estar contemplada ou ser incluída no planejamento anual do órgão, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº



14.133/2021, que estabelece a necessidade de elaboração do plano de contratações anual como instrumento de racionalização das contratações públicas e alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

Ressalta-se, contudo, que o presente procedimento possui características específicas, uma vez que se trata de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, no qual não há previsão de despesa orçamentária direta para a Administração Municipal, considerando que a remuneração do profissional ocorrerá exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

Dessa forma, embora não represente contratação com impacto financeiro direto no orçamento municipal, o credenciamento integra o planejamento administrativo como instrumento necessário à execução da política de gestão patrimonial, possibilitando que futuras alienações sejam realizadas de maneira organizada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Adicionalmente, o caráter permanente do credenciamento permite maior previsibilidade administrativa, uma vez que possibilita a formação de cadastro de profissionais habilitados, garantindo disponibilidade contínua de prestadores aptos à realização de futuros leilões, sem necessidade de repetição de procedimentos administrativos sempre que houver necessidade de alienação de bens.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida apresenta compatibilidade com o planejamento institucional do Município, contribuindo para o cumprimento das metas relacionadas à modernização administrativa, gestão eficiente do patrimônio público e melhoria dos mecanismos de arrecadação e controle dos ativos municipais.

9. Requisitos para escolha da solução e critérios de sustentabilidade

A definição da solução a ser adotada pela Administração Municipal considerou a necessidade de disponibilizar um mecanismo eficiente, transparente e juridicamente adequado para a alienação de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou sem utilidade operacional, garantindo a maximização dos resultados econômicos e a observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

A solução escolhida consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para organização, preparação, divulgação, condução e encerramento dos procedimentos de leilão público destinados à alienação dos bens móveis pertencentes ao Município.



Para a escolha desta solução foram considerados os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

a) Habilitação legal e regularidade profissional

O profissional ou empresa individual credenciada deverá comprovar sua condição de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na **JUCEPE**, nos termos da regulamentação aplicável à atividade, especialmente o Decreto nº 21.981/1932, garantindo que a execução dos serviços seja realizada por agente legalmente autorizado.

A exigência busca assegurar que o responsável pela condução do procedimento possua conhecimento técnico específico, experiência operacional e atribuição legal para realizar atos inerentes ao leilão público.

b) Capacidade técnica e operacional

O credenciado deverá demonstrar capacidade para executar todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo:

- organização e catalogação dos bens;
- elaboração de estratégias de divulgação;
- preparação de editais e documentos necessários;
- realização de visitação dos lotes;
- disponibilização de plataforma eletrônica para recebimento de lances;
- condução da sessão pública;
- atendimento aos interessados e arrematantes;
- emissão de relatórios e prestação de contas.

A solução deverá contemplar estrutura tecnológica compatível com a realização de leilões eletrônicos, garantindo segurança, autenticidade dos participantes, rastreabilidade dos lances e ampla participação dos interessados.

c) Garantia de publicidade, transparência e competitividade

A solução deverá assegurar ampla divulgação dos bens disponibilizados, mediante utilização de meios oficiais e instrumentos de comunicação capazes de alcançar potenciais interessados, promovendo maior competitividade e possibilidade de obtenção de melhores resultados financeiros para o Município.



A atuação do leiloeiro deverá observar os princípios da publicidade e transparência, garantindo que todas as informações relativas aos bens, condições de venda, regras do certame e resultados estejam acessíveis aos participantes.

d) Ausência de custos diretos para a Administração

Constitui requisito essencial da solução a inexistência de ônus financeiro direto para o Município, considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, paga pelos próprios arrematantes, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

Dessa forma, a solução apresenta vantagem econômica ao permitir que a Administração utilize serviço especializado sem necessidade de previsão orçamentária específica para pagamento de honorários ou despesas operacionais.

e) Critério objetivo de distribuição das demandas

Considerando a natureza do credenciamento, no qual todos os interessados que atendam aos requisitos poderão integrar o cadastro de prestadores, a Administração adotará critério objetivo e impessoal para distribuição das demandas, mediante **rodízio entre os credenciados**, observando a ordem de antiguidade no cadastro.

Tal mecanismo atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, evitando favorecimentos ou direcionamento de demandas, além de garantir oportunidade equânime entre todos os profissionais habilitados.

f) Responsabilidade integral pela execução operacional

O Leiloeiro Oficial deverá assumir integral responsabilidade pelos custos necessários à execução do serviço, incluindo divulgação, publicações, equipe de apoio, infraestrutura tecnológica, atendimento aos interessados, procedimentos administrativos e demais despesas relacionadas ao evento.

A Administração Municipal permanecerá responsável pelo controle patrimonial dos bens, definição dos lotes, avaliação dos valores mínimos e fiscalização da execução contratual.

9.2. Critérios de sustentabilidade

A contratação apresenta alinhamento com critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e administrativa, uma vez que a realização de leilões públicos para alienação de bens inservíveis contribui para o adequado ciclo de vida dos ativos públicos e para a redução dos impactos decorrentes da permanência prolongada desses bens sem utilização.



Nesse sentido, destacam-se os seguintes critérios:

a) Sustentabilidade ambiental

A alienação de bens móveis sem aproveitamento administrativo possibilita sua reinserção no ciclo econômico, evitando o descarte inadequado e reduzindo potenciais impactos ambientais decorrentes do abandono, deterioração ou armazenamento prolongado.

A destinação adequada dos bens permite que veículos, equipamentos, máquinas e demais materiais sejam reutilizados, recuperados ou encaminhados para processos de reciclagem quando não houver possibilidade de reaproveitamento, contribuindo para a política de redução de resíduos sólidos.

b) Otimização do ciclo de vida dos bens públicos

A solução promove a gestão eficiente do ciclo de vida patrimonial, evitando que bens sem utilidade permaneçam indefinidamente incorporados ao patrimônio municipal, gerando custos de manutenção, armazenamento e controle.

A alienação tempestiva permite a substituição da lógica de acumulação patrimonial por uma gestão baseada em eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

c) Sustentabilidade econômica

O procedimento de leilão público possibilita a recuperação de valor econômico de bens que perderam sua finalidade administrativa, transformando ativos inservíveis em receitas extraordinárias para o Município.

Além disso, a adoção do credenciamento reduz custos administrativos relacionados à realização periódica de novos processos de contratação, garantindo maior agilidade sempre que houver necessidade de alienação patrimonial.

d) Sustentabilidade administrativa e governança

A solução fortalece os mecanismos de governança pública ao estabelecer procedimento padronizado, transparente e controlável para alienação de bens públicos.

A utilização de plataforma eletrônica, registro dos lances, publicidade dos atos e prestação de contas pelo Leiloeiro Oficial contribuem para maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica dos procedimentos.

Diante dos requisitos analisados, conclui-se que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais constitui solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável,



atendendo às necessidades da Administração Municipal quanto à destinação eficiente dos bens móveis inservíveis, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão patrimonial pública.

10. Levantamento de mercado e justificativa da solução

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, avaliando aspectos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos das soluções existentes.

Considerando a natureza específica do objeto, verificou-se que a Administração Pública dispõe, em linhas gerais, das seguintes alternativas para operacionalização da alienação patrimonial:

Alternativa 1 – Execução direta do procedimento de leilão pela Administração Pública

Nesta hipótese, o próprio Município realizaria todas as etapas necessárias à alienação dos bens, incluindo organização dos lotes, avaliação, divulgação, estruturação do ambiente de disputa, condução do certame, atendimento aos interessados, recebimento de valores e prestação de contas.

Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre todas as etapas do procedimento;
- Ausência de contratação de terceiro para execução das atividades.

Desvantagens:

- Necessidade de estrutura interna especializada e permanente;
- Necessidade de servidores com conhecimento técnico específico em leilões públicos;
- Maior carga operacional para os setores administrativos envolvidos;
- Necessidade de aquisição ou disponibilização de plataforma tecnológica adequada;
- Maior risco operacional decorrente da ausência de expertise específica;
- Possibilidade de redução da competitividade e alcance do público interessado.

Embora juridicamente possível, essa alternativa demonstra-se menos eficiente, considerando que a Administração Municipal não possui estrutura especializada voltada exclusivamente à realização de leilões públicos.



Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada em gestão e intermediação de leilões

Nesta modalidade, a Administração contrataria empresa privada para operacionalizar o procedimento de alienação, incluindo divulgação, plataforma eletrônica, suporte operacional e gestão dos interessados.

Vantagens:

- Disponibilidade imediata de estrutura tecnológica;
- Redução da carga operacional para os servidores municipais;
- Possibilidade de apoio especializado.

Desvantagens:

- Necessidade de contratação mediante procedimento competitivo específico;
- Possibilidade de criação de custos adicionais para a Administração;
- Existência de intermediários entre o Município e o procedimento de alienação;
- Necessidade de definição clara da remuneração e dos encargos envolvidos;
- Menor aderência ao modelo legal tradicional de atuação do Leiloeiro Oficial;
- Maior complexidade na fiscalização contratual.

Além disso, a utilização de empresas intermediadoras pode gerar questionamentos quanto à economicidade, considerando que a legislação já prevê modelo próprio de remuneração do Leiloeiro Oficial mediante comissão paga pelo arrematante.

Alternativa 3 – Contratação individual de Leiloeiro Oficial mediante licitação tradicional

Nesta hipótese, seria realizada contratação específica de um único Leiloeiro Oficial por procedimento licitatório, com definição de vencedor para execução dos serviços durante determinado período.

Vantagens:

- Formalização de contratação mediante procedimento competitivo;
- Definição prévia de um responsável pela execução dos serviços.

Desvantagens:

- Restrição da participação de outros profissionais habilitados;



- Possibilidade de concentração das demandas em único prestador;
- Necessidade de realização de novos procedimentos quando houver necessidade de substituição;
- Menor flexibilidade administrativa;
- Inadequação quando existe pluralidade de profissionais aptos e interesse público na participação ampla.

Considerando que diversos Leiloeiros Oficiais podem atender satisfatoriamente ao objeto, a competição tradicional não se apresenta como o modelo mais adequado.

Alternativa 4 – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Consiste na abertura de procedimento administrativo permanente para habilitação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de cadastro de credenciados e posterior distribuição das demandas mediante critério objetivo de rodízio.

Vantagens:

- Compatibilidade com a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Ampliação da participação de interessados;
- Garantia de tratamento isonômico entre os profissionais habilitados;
- Maior flexibilidade operacional para a Administração;
- Redução da necessidade de novos procedimentos de contratação;
- Possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do credenciamento;
- Ausência de custos diretos para o Município;
- Utilização de profissionais especializados e legalmente habilitados;
- Maior potencial de alcance de interessados e competitividade nos leilões.

O modelo permite que a Administração mantenha uma rede de profissionais aptos, garantindo disponibilidade contínua para realização dos procedimentos de alienação conforme a necessidade administrativa.

10.2. Justificativa da solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública é o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.



A escolha decorre da natureza do objeto, em que há pluralidade de profissionais habilitados capazes de executar os serviços com padrões equivalentes de qualidade, inexistindo justificativa técnica ou econômica para restringir a contratação a apenas um prestador.

O credenciamento mostra-se mais vantajoso porque permite que todos os Leiloeiros Oficiais interessados e devidamente habilitados possam participar do procedimento, promovendo maior isonomia e ampliando a capacidade operacional da Administração.

Além disso, a solução apresenta significativa vantagem econômica, uma vez que:

- não haverá pagamento direto pela Administração Municipal;
- os custos operacionais do procedimento serão suportados pelo Leiloeiro Oficial;
- a remuneração ocorrerá exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga pelos compradores, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932;
- evita-se a contratação de estruturas intermediárias que poderiam gerar custos adicionais.

Sob o aspecto operacional, o credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, pois permite que a Prefeitura mantenha cadastro permanente de profissionais aptos, reduzindo tempo e esforço necessários para novas contratações sempre que houver bens disponíveis para alienação.

O modelo também fortalece os mecanismos de governança e controle, pois a distribuição das demandas ocorrerá mediante critério objetivo previamente estabelecido, utilizando-se o sistema de rodízio entre credenciados, preservando os princípios da impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades.

Do ponto de vista ambiental e patrimonial, a solução contribui para uma gestão mais eficiente dos ativos públicos, possibilitando a retirada de bens sem utilidade dos espaços administrativos, reduzindo custos de manutenção e permitindo sua reutilização, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais apresenta-se como a alternativa **mais eficiente, econômica, juridicamente segura e alinhada aos objetivos institucionais do Município**, atendendo ao interesse público de promover a adequada alienação de bens móveis inservíveis com transparência, competitividade e maximização dos resultados obtidos.

11. Descrição da solução final, definida como um todo

A solução definida pela Administração Municipal consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, para
Rua: Ormezinda V. Vasconcelos, 27. Centro – Moreno/PE – CEP: 54.803.050
Fone: (81) 98280-2477 – Email: administracaoedefesasocial@moreno.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
CNPJ: 11.049.822/0001-83



prestação de serviços especializados destinados à preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou sem utilidade operacional pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Moreno.

A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a disponibilização dos bens pela Administração até a conclusão do procedimento de alienação, recebimento dos valores arrecadados e prestação de contas final, garantindo a adequada destinação dos ativos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público.

O modelo adotado contempla a formação de cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais interessados, mediante procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação de todos aqueles que comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e profissionais estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- análise preliminar e organização dos bens disponibilizados para alienação;
- apoio técnico na estruturação dos lotes, conforme definição da Administração;
- elaboração de estratégias de divulgação e promoção do leilão;
- preparação das informações necessárias à publicação dos instrumentos do certame;
- disponibilização de plataforma eletrônica para realização do leilão público;
- cadastramento e habilitação dos interessados;
- recebimento e processamento dos lances ofertados;
- condução da sessão pública pelo Leiloeiro Oficial;
- orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens;
- acompanhamento dos procedimentos posteriores à arrematação;
- emissão de relatórios gerenciais, documentos comprobatórios e prestação de contas dos resultados obtidos.

A realização dos leilões ocorrerá preferencialmente em ambiente eletrônico, mediante sistema capaz de assegurar autenticidade dos participantes, segurança das informações, rastreabilidade dos lances e ampla participação de interessados, podendo ocorrer de forma presencial em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

Rua: Ormezinda V. Vasconcelos, 27. Centro – Moreno/PE – CEP: 54.803.050
Fone: (81) 98280-2477 – Email: administracaoedefesasocial@moreno.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
CNPJ: 11.049.822/0001-83



A solução prevê ainda que todos os custos necessários à realização dos procedimentos de alienação sejam de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial, incluindo despesas relacionadas à divulgação, publicidade, estrutura tecnológica, equipe operacional, atendimento aos participantes e demais providências necessárias à realização do evento.

A remuneração do profissional credenciado ocorrerá exclusivamente por meio da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, não havendo qualquer desembolso financeiro direto por parte da Prefeitura Municipal de Moreno.

O credenciamento adotará como mecanismo de distribuição das demandas o rodízio entre os profissionais habilitados, utilizando critério objetivo baseado na ordem de credenciamento/antiguidade, de forma a garantir igualdade de oportunidades, evitar favorecimentos e assegurar observância aos princípios da impessoalidade e isonomia.

A Administração permanecerá responsável pela gestão patrimonial dos bens, incluindo identificação dos materiais disponíveis, definição dos lotes, fixação dos valores mínimos de alienação, acompanhamento da execução contratual e fiscalização dos atos praticados pelo Leiloeiro Oficial.

A solução contempla, portanto, uma estrutura integrada de gestão patrimonial, permitindo que bens sem aproveitamento administrativo sejam retirados do patrimônio municipal de forma regular, transparente e eficiente, proporcionando:

- redução dos custos associados à guarda e manutenção de bens inservíveis;
- liberação de áreas físicas atualmente destinadas ao armazenamento;
- recuperação econômica de ativos públicos sem utilidade operacional;
- maior eficiência nos procedimentos de alienação;
- ampliação da publicidade e competitividade dos leilões;
- segurança jurídica na destinação dos bens públicos.

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por reunir maior eficiência operacional, ausência de impacto financeiro direto ao Município, conformidade normativa e capacidade de assegurar melhores condições para a alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes à Administração Pública Municipal.



12. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida considerando a natureza específica do objeto, que consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de serviços especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Moreno.

Diferentemente das contratações tradicionais de bens ou serviços com quantitativos previamente mensuráveis, o presente procedimento possui característica própria de credenciamento, em que a Administração não estabelece uma quantidade fixa de serviços a serem executados, mas disponibiliza cadastro permanente de profissionais habilitados para atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do instrumento.

Dessa forma, a quantidade de serviços está diretamente relacionada à necessidade administrativa futura de realização de leilões, considerando a disponibilidade de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou sem aproveitamento pela Administração Municipal, cuja alienação dependerá de avaliação patrimonial, autorização administrativa e conveniência do interesse público

13. Demonstração dos resultados pretendidos

O A presente contratação tem como objetivo proporcionar à Administração Municipal uma solução eficiente, segura e economicamente vantajosa para a alienação de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou sem utilidade operacional, assegurando a adequada gestão do patrimônio público e a obtenção dos melhores resultados possíveis para o interesse público.

Com a implementação do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pretende-se alcançar resultados relacionados à eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos, melhoria da gestão patrimonial e fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle.

Os resultados esperados são:

a) Regularização e otimização da gestão patrimonial

Espera-se promover a adequada destinação dos bens móveis que não apresentam mais utilidade para a Administração, evitando a permanência prolongada de materiais, equipamentos e veículos sem aproveitamento nos espaços públicos.

A solução permitirá o aprimoramento do controle patrimonial, contribuindo para a atualização dos registros administrativos e para a manutenção de um patrimônio público compatível com as reais necessidades operacionais do Município.

b) Redução de custos administrativos e operacionais



A alienação dos bens inservíveis possibilitará a redução de despesas relacionadas à guarda, armazenamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva de bens sem utilização.

A retirada desses ativos dos espaços físicos municipais permitirá melhor aproveitamento das áreas destinadas ao armazenamento patrimonial, além de reduzir custos indiretos associados ao gerenciamento de bens sem finalidade administrativa.

c) Recuperação econômica dos ativos públicos

Busca-se transformar bens sem utilidade operacional em recursos financeiros mediante processo público de alienação, permitindo que o Município obtenha retorno econômico sobre ativos que, caso permanecessem armazenados ou fossem descartados inadequadamente, poderiam representar apenas custos administrativos.

A realização de leilões estruturados e amplamente divulgados tende a ampliar a participação de interessados e favorecer a obtenção de melhores valores de arrematação.

d) Ampliação da eficiência e agilidade dos procedimentos de alienação

A formação de cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais permitirá maior celeridade na realização dos procedimentos de venda pública, eliminando a necessidade de instauração de novo processo de contratação sempre que houver disponibilidade de bens para alienação.

O modelo possibilita maior previsibilidade administrativa, permitindo que a Administração disponha continuamente de profissionais habilitados para atendimento das demandas patrimoniais.

e) Garantia de transparência, publicidade e competitividade

A solução pretende assegurar que os procedimentos de alienação sejam conduzidos de forma pública, transparente e competitiva, mediante utilização de plataforma eletrônica, ampla divulgação dos bens disponíveis e registro dos atos praticados.

Espera-se garantir igualdade de participação entre potenciais interessados, ampliando a competitividade e reduzindo riscos de direcionamento ou favorecimento.

f) Ausência de impacto financeiro direto ao orçamento municipal

Um dos resultados pretendidos é a realização dos procedimentos de alienação sem geração de despesa direta para o Município, considerando que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre os valores dos bens arrematados, paga diretamente pelos compradores.



Dessa forma, busca-se uma solução economicamente eficiente, capaz de proporcionar a execução de serviço especializado sem necessidade de alocação de recursos orçamentários específicos.

g) Fortalecimento da governança e controle dos bens públicos

A contratação permitirá maior padronização dos procedimentos de alienação, com definição clara das responsabilidades da Administração e do Leiloeiro Oficial, incluindo elaboração de relatórios, prestação de contas, registro das etapas do procedimento e acompanhamento pela fiscalização contratual.

Esse resultado contribui para o fortalecimento dos controles internos e para a redução de riscos relacionados à gestão patrimonial.

h) Promoção da sustentabilidade ambiental

A alienação adequada dos bens possibilitará sua reutilização, reaproveitamento ou encaminhamento para destinação ambientalmente adequada, evitando acúmulo de materiais sem uso e reduzindo potenciais impactos decorrentes do descarte irregular.

Diante dos resultados esperados, verifica-se que a solução proposta atende aos objetivos estratégicos da Administração Municipal ao promover uma gestão patrimonial mais eficiente, racional e transparente, possibilitando a recuperação econômica de ativos públicos, a redução de custos administrativos e a adequada destinação dos bens móveis inservíveis, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas de governança pública.

Impactos ambientais

A solução de credenciamento de postos de combustíveis apresenta impactos ambientais controlados e mitigáveis, concentrados em emissões de frota, resíduos operacionais e consumo energético das bombas. As medidas preventivas/corretivas foram incorporadas como requisitos obrigatórios no edital de credenciamento, alinhando-se ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

14. Viabilidade da contratação

Sim, Após a análise dos elementos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e administrativos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante procedimento de credenciamento**, para preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Moreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
CNPJ: 11.049.822/0001-83



A solução proposta demonstra-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, considerando que a manutenção de bens sem utilidade operacional no patrimônio municipal gera custos administrativos, ocupa espaços físicos, dificulta a gestão patrimonial e reduz a eficiência na utilização dos recursos públicos.

O modelo de credenciamento apresenta compatibilidade com a natureza do objeto, uma vez que existe pluralidade de profissionais habilitados capazes de executar os serviços, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, conforme previsão do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa solução mostra-se tecnicamente recomendável pelos seguintes fundamentos:

- **Adequação operacional:** permite que a Administração disponha de profissionais especializados e legalmente habilitados para execução dos procedimentos de leilão, sem necessidade de criação de estrutura interna específica;
- **Eficiência administrativa:** possibilita maior agilidade na realização dos procedimentos de alienação, mediante cadastro permanente de Leiloeiros Oficiais, evitando a necessidade de instauração de novos processos administrativos a cada demanda identificada;
- **Segurança jurídica:** assegura que os procedimentos sejam conduzidos por profissionais regularmente registrados perante a Junta Comercial competente, observando a legislação aplicável aos leilões públicos;
- **Economicidade:** não haverá pagamento direto pela Administração Municipal, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos bens efetivamente arrematados, paga pelos próprios arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932;
- **Transparência e isonomia:** o critério de distribuição das demandas por meio de rodízio entre credenciados garante tratamento igualitário, impessoalidade e ausência de favorecimento na escolha dos profissionais;
- **Maximização dos resultados patrimoniais:** a utilização de plataforma eletrônica e ampla divulgação dos bens tende a ampliar a participação dos interessados, favorecendo a obtenção de melhores resultados econômicos nas alienações;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social
CNPJ: 11.049.822/0001-83



- **Sustentabilidade:** contribui para o adequado ciclo de vida dos bens públicos, possibilitando reutilização, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos materiais sem utilidade administrativa.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, a contratação não representa criação de despesa pública direta, considerando que o pagamento da comissão do Leiloeiro será realizado pelo arrematante, inexistindo previsão de desembolso financeiro pelo Município para remuneração dos serviços.

Quanto aos riscos envolvidos, verifica-se que os principais riscos identificados podem ser adequadamente mitigados mediante:

- exigência de habilitação profissional perante a JUCEPE;
- comprovação de capacidade técnica;
- definição clara das obrigações do Leiloeiro Oficial;
- fiscalização da execução contratual;
- exigência de relatórios e prestação de contas;
- adoção de critérios objetivos para distribuição das demandas;
- acompanhamento dos procedimentos pela Administração.

Dessa forma, considerando a análise comparativa das alternativas disponíveis, a necessidade administrativa identificada, os benefícios esperados e a compatibilidade normativa do modelo escolhido, declara-se viável a contratação pretendida, por meio do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, como solução capaz de atender ao interesse público, promover eficiência na gestão patrimonial e assegurar a alienação regular dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Moreno.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento administrativo para implementação do credenciamento, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis à matéria.



15. Responsáveis

RUBENS CARLOS DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação

